

Prefeitura Municipal de Sobral

C.G. C 07.598.634/0001-37

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)

SOBRAL — CEARÁ

LEI Nº 003/90

Delimita oficialmente o períme tro da Zona Urbana do Distrito de Taperuaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica delimitada o perímetro Urbano do Distrito de Taperuaba, obedecendo a seguinte descrição:

Começa no Mata-Burro, na estrada Taperuaba-Irauçuba, na localidade de Palmeiras pertencente ao Senhor Teixeira, daí segue em linha reta até confrontar-se com a Santa Cruz do Rochedo a uma distância de 400 metros da estrada Taperuaba-Canindé, daí segue em outra reta atravessa a referida estrada até a Santa Cruz do Rochedo, daí seguindo em linha reta até o sangradouro da barragem no Rio Bom Jesus, na propriedade do Es pólio Meton Vasconcelos, daí seguindo em linha reta até a da fazenda Macarangipe, do Espólio Meton Torres Vasconcelos, daí rumo ao Sopé da Serrinha, com um ângulo de 280 graus, dai seguin do pelo Sopé da Serrinha até encontrar a estrar das propriedades de Gonçalo Lira Gomes com Francisco Alves dos Santos, daí seguin do pela referida estrema atravessa a estrada Taperuaba-Sobral até uma distância de 400 metros, daí segue em linha reta até a residência do Senhor Isídio Rodrigues de Sousa, daí segue em reta atravessando o Rio Bom Jesus até o ponto inicial.



Prefeitura Municipal de Sobral

C.G C 07.598.634/0001-37

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

SOBRAL — CEARÁ

Lei nº 003/90

fam.

Fl. 02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de fevereiro de 1990.

JOSE PARENTE PRADO

Prefetto Municipal